

DECRETO Nº 12.257, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

CRIA RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES DE USO DO CAIS DA PRAIA DAS FLECHAS E DO CAIS DA PRAIA DA FAZENDA, AMBOS NA ILHA DA GIPÓIA.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Registro de Ocorrência nº 300/2021 da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil que verificou *in loco* avarias nas estacas causadas pelo impacto das embarcações e devido a falta de saias e boias nas proteções laterais; outras avarias relacionadas a capacidade de carga no Cais da Praia das Flechas, Ilha da Gipóia, Angra dos Reis.

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Registro de Ocorrência nº 301/2021 da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil que verificou *in loco* avarias como a ausência de cabeços e piso com madeiramento comprometido; que há o comprometimento do Cais devido a demolição de um trecho, e dada a recomendação para a utilização apenas para pequenas embarcações no Cais da Praia da Fazenda, Ilha da Gipóia, Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa a cargo do Poder Executivo é atividade da administração pública que, limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município em aclave dada a aproximação da temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de se evitar danos à vida e à integridade física dos munícipes a teor do art. 7º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir à população local o deslocamento para a atividades civis ordinárias, como, por exemplo, o deslocamento para as escolas e para as consultas médicas a teor do art. 12, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar com razoabilidade e segundo critérios técnicos de que forma o Cais pode ser utilizado sem causar risco aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos, organizando e mantendo os serviços necessários ao exercício de seu poder de polícia a teor do art. 13, XXVI da Lei Orgânica do Município;

DECRETO Nº 12.257, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, através de seu poder de polícia, o dever de defendê-lo para o benefício das gerações atuais e futuras a teor do art. 219 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Cais da Praia das Flechas na Ilha da Gipóia terá sua utilização limitada a pequenas embarcações, sendo proibida em especial a atracação de Escunas e Saveiros até a conclusão do estudo do limite de carga para o local, a ser desenvolvido pela TURISANGRA com auxílio da Defesa Civil, e que será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O estudo do limite de carga apontará como conclusão dos trabalhos quais as embarcações que podem ter permissão de atracação, sem prejuízo da integridade da estrutura do Cais.

Art. 2º O Cais da Praia da Fazenda na Ilha da Gipóia terá sua utilização limitada a pequenas embarcações, sendo proibida em especial a atracação de Escunas e Saveiros, por tempo indeterminado.

Art. 3º As limitações de polícia administrativa dos arts. 1º e 2º são válidas a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º Os infratores estarão sujeitos às penalidades da legislação municipal pertinente, em especial a Lei municipal nº 3.830/2018.

Art. 5º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito